



**ESTADO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**



**LEI Nº 596/2015, de 22 de Janeiro de 2015.**

Altera a redação do § 2º, art. 94, da Lei nº 074, de 04 de dezembro de 1991, e dá outras providencias.

A Prefeita Municipal de Chorozinho-CE, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

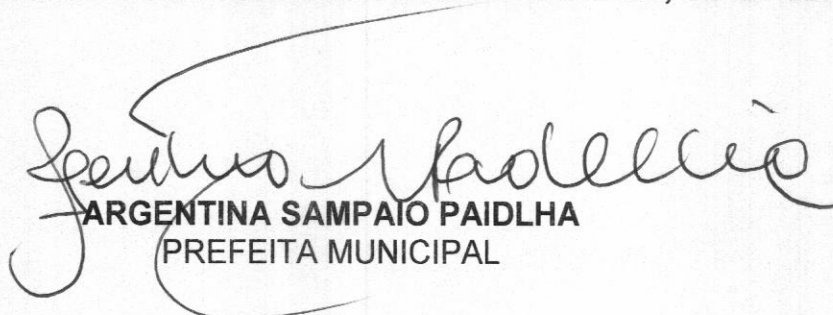
**Art. 1º.** O Parágrafo Segundo, do art. 94, da Lei nº 074/1991 passará a ter a seguinte redação:

Art. 94 – (...).

“§ 2º – A licença poderá ser prorrogada por igual período, se assim requerer o servidor.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o § 2º, do art. 94, da Lei nº 074/1991.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, 22 de Janeiro de 2015.**

  
**ARGENTINA SAMPAIO PAIDLHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**